



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018/PMS

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2018/PMS,

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 004/2018/PMS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA e a empresa CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, decidem celebrar, entre si, o presente Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços.

A **Câmara Municipal de Sapucaia, Estado do Pará**, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº 04.236.530/0001-94, com sede à Rua Eucalipto, nº 155, Centro, Sapucaia – Pará, representado pelo seu Presidente, Sr. **CLEUBIO MORAIS BUENO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 3702782 PC/PA e inscrito no CPF sob o nº 731.236.682-15, residente na Rua Acapulco, s/nº, Novo Horizonte Cidade Feliz, Sapucaia, Estado do Pará, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, estabelecida na R. Marechal Rondon, nº 101, Parte B, Centro, CEP: 68.555-205, Xinguara, Estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.841.273/0001-15, neste ato representada pela Srª. Cynthia Oliveira Resende, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF sob o nº 988.608.792-72, e portadora da Carteira de Identidade Profissional nº 22.459 OAB/PA, residente e domiciliada na R. Marechal Rondon, nº 101, Centro, Xinguara – PA, doravante denominada CONTRATADA resolvem celebrar, em razão do processo administrativo, nos termos do art. 25, Inciso II, da Lei no. 8.666/93 e legislação complementar pertinente, o presente **Instrumento Específico de Contrato de Prestação de Serviços**, que será regido pelas cláusulas doravante expostas.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA
CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

1.1 - A Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica para Câmara Municipal de Sapucaia e inclui os seguintes serviços:

- I – Assessoria e consultoria técnica;
- II – Pareceres, consultas e orientações jurídicas;
- III – Assessoria e consultoria jurídica para as comissões na aprovação/reprovação de leis municipais;
- IV – Defesa de causas judiciais.

1.2 A condição de prestação dos serviços serão as especificadas na proposta apresentada pela CONTRATADA, que passa a fazer parte deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REMUNERAÇÃO

2.1 – O valor global do presente Contrato e de R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), que, será pago em 07 (sete) parcelas fixas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

2.1.1 - O montante referente à remuneração mensal será pago á CONTRATADA até o 10º (décimo) dia após a apresentação da Nota Fiscal de Serviços, nas condições mencionadas acima, sendo transferido ou depositado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, identificada pelo seguinte: Titular: **CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**. A CONTRATADA poderá indicar a conta para a realização dos pagamentos. Os comprovantes de depósito valerão como recibo relativo, pelo que será devida a remuneração do mês em referência.

2.1.2 - Deverá constar das notas fiscais de serviços, emitida pela CONTRATADA, que as mesmas se referem ao presente Contrato.

2.2.3 – A quantidade de serviços contratados poderá ser alterada para mais ou para menos, na conformidade do disposto no artigo 65, §1º, da Lei Federal no 8.666/93.

2.2.4 - Os sujeitos contratuais devem fiel observância ao todo pactuado neste Instrumento Específico, bem assim observância e fidelidade à legalidade, boa-fé, respeito aos direitos e obrigações contratuais e legais, mormente no que tange ao patrimônio e interesse públicos.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94

2.2.5 - A CONTRATANTE se obriga pela providencia da documentação necessária para a execução dos serviços ora avençados, abaixo relacionados, bem como àqueles que venham a ser exigidos nas atividades administrativas e judiciais, nos prazos e condições estabelecidos pelos entes requerentes:

1. (1) via deste contrato, assinado e rubricado;
2. (1) cópia da publicação do extrato do contrato;

2.3 - O presente instrumento de contrato de prestação de serviço constitui título executivo extrajudicial passível de execução imediata e definitiva em caso de inadimplemento de qualquer das obrigações mensais.

Parágrafo único: As despesas com a prestação dos serviços de que trata o objeto, mediante a emissão de nota de empenho, correrá a conta dos seguintes elementos orçamentários, Exercício 2018:

Classificação Institucional:

01 – Câmara Municipal de Sapucaia

01.031.001.2001.0000 – Manutenção da Câmara Municipal de Sapucaia

3.3.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DO CONTRATO

O presente termo entra em vigor na data de sua assinatura e tem validade até o dia 31 de dezembro de 2018, ou até exauridos os créditos e/ou do trânsito julgado da decisão definitiva.

CLAUSULA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Pelos trabalhos e experiências anteriormente demonstradas, a empresa **CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** se faz credora da confiança do gestor desta Casa de Leis, pelo qual o presente serviço é contratado por inexigibilidade de licitação na forma do Art. 25, Inciso II, da Lei no. 8666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro competente da Comarca de Xinguara - PA para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste termo, bem como nos Instrumentos Específicos dele decorrentes.



**ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA**

CNPJ/MF: 04.236.530/0001-94

E por estarem justos e acordados, firmam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas e em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos da lei.

Sapucaia, Estado do Pará, 26 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE SAPUCAIA/PA.

CLEUBIO MORAIS BUENO

Presidente da Câmara Municipal

CONTRATANTE

CYNTHYA OLIVEIRA RESENDE SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

Cynthya Oliveira Resende

Titular - Administradora

CONTRATADA